



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 / 2023

Aprova as contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Pará de Minas referentes ao exercício de 2020, embasando-se no parecer favorável à aprovação emitido previamente pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no Processo nº 1104358.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova:

Art. 1º – Ficam aprovadas as contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Pará de Minas referentes ao exercício de 2020, embasando-se no parecer favorável à aprovação emitido previamente pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no Processo nº 1104358.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 02 de maio de 2023.

Vereador Ronivelton Correa Barbosa
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas

Vereador Nilton Reis Lopes
Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas

Irene Susana da Silva Melo Franco
Relatora da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas

Processo: 1104358
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Procedência: Prefeitura Municipal de Pará de Minas
Exercício: 2020
Responsável: Elias Diniz
MPTC: Cristina Andrade Melo
RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

SEGUNDA CÂMARA – 18/11/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PREFEITO. EXERCÍCIO 2020. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL, OPERACIONAL E PATRIMONIAL. CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. IEGM. LIMITES DE DÍVIDA CONSOLIDADA E DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO. PAINEL COVID. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES.

1. Demonstrada a regularidade dos créditos orçamentários e adicionais e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais, emite-se Parecer Prévio pela aprovação das contas do exercício de 2020, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c o art. 240, I regimental.
2. As contas anuais do Prefeito examinadas pelo Tribunal para emissão de parecer prévio são acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, com os elementos indicados em atos normativos do Tribunal.
3. No âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais dos chefes do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2020, realiza-se o acompanhamento do cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal n. 13.005/2014.
4. O Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM é computado por meio da aplicação de questionários específicos agrupados em sete dimensões, cada uma delas tendo como resultado variáveis categóricas com cinco faixas.
5. O relatório Painel Covid apresenta informações relativas à execução orçamentária das ações de combate à COVID-19 no ano de 2020 neste Município, bem como outras informações de caráter local sobre os impactos da pandemia.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas no voto do Relator, Conselheiro Sebastião Helvecio, em:

- I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais do Sr. Elias Diniz, Prefeito de Pará de Minas no exercício de 2020, nos termos do disposto no art. 45, I, da Lei Complementar n. 102/08, c/c o art. 240, I do Regimento Interno;
- II) recomendar ao atual gestor que:

- a) cumpra a meta 1A do PNE – Plano Nacional de Educação referente à universalização do acesso à educação infantil na pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade;
 - b) comunique ao setor contábil, objetivando que as despesas com MDE e ASPS sejam empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101 e 102, e que a movimentação dos recursos correspondentes seja feita em conta corrente bancária específica;
- III) recomendar ao Executivo e ao Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência nas informações de repasse e devolução de recursos entre os órgãos;
- IV) ressaltar, ainda, que a emissão do parecer prévio não interfere nem condiciona o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em virtude de denúncia, representação ou ação fiscalizadora, dos atos de gestão do administrador e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração pública direta e indireta, de quaisquer dos Poderes do Estado ou Município ou de entidade da Administração Indireta Estadual ou Municipal, conforme dispõe o inciso III do art. 3º da Lei Complementar Estadual n. 102/2008;
- V) determinar a intimação da parte da decisão por meio do DOC – Diário Oficial de Contas e do atual prefeito por via postal;
- VI) determinar, por fim, que cumpridas as exigências legais, sejam arquivados os autos conforme o disposto no art. 176, IV do RITCEMG.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila.

Presente à sessão a Procuradora Maria Cecília Borges.

Plenário Governador Milton Campos, 18 de novembro de 2021.

WANDERLEY ÁVILA

Presidente

(assinado digitalmente, nos termos do disposto
no art. 204, § 3º, I, do Regimento Interno)

NOTAS TAQUIGRÁFICAS
SEGUNDA CÂMARA – 18/11/2021

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

I – RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Elias Diniz, prefeito à época, os quais submeto a apreciação consoante competência outorgada a este Tribunal pelo art. 3º, II, da Lei Complementar n. 102/08, a Lei Orgânica desta Casa.

A unidade técnica, no relatório conclusivo – peça n. 9, manifestou-se pela aprovação das contas, com recomendações ao gestor, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 45 da Lei Complementar n. 102/08.

Aberta vista ao Ministério Público junto ao Tribunal, peça n. 14, este opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, I da Lei Complementar 102/2008, com recomendações.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A unidade técnica, em seu exame formal, não detectou irregularidades na presente Prestação de Contas, peça n. 9. Foram objetos de análise:

Créditos Orçamentários: a abertura de créditos orçamentários e adicionais obedeceu às normas legais, conforme o disposto no art. 167, inciso II da CR/88 e nos artigos 42, 43 e 59 da Lei Federal n. 4.320/64 c/c o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n. 101/2000;

Repasse à Câmara Municipal: o Município repassou o correspondente a **5,19%** da arrecadação municipal do exercício anterior, obedecendo ao limite fixado no art. 29-A, inciso I da CR/88, com redação dada pelo art. 2º da EC 58/2009;

A Unidade técnica verificou que existe divergência na informação prestada entre o valor devolvido pela Câmara e o valor recebido pela Prefeitura.

Assim, recomenda-se ao Executivo e ao Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerários.

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: o Município aplicou o equivalente a **26,60%** da receita proveniente de impostos municipais, incluídas as transferências recebidas, nos termos do art. 212 da CR/88 e do art. 11, inciso V, da Lei Federal n. 9.394/96;

Importante ressaltar orientação da Unidade técnica que as despesas com a MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 101 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008, ensejando recomendação ao gestor.

Ações e Serviços Públicos de Saúde: aplicou o correspondente a **35,91%** da receita base de cálculo, tendo sido observado o limite mínimo exigido no art. 198, § 2º, inciso III, da CR/88 e no art. 7º da Lei Complementar n. 141/2012;

A Unidade técnica ressaltou, ainda, que as despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma a atender a Consulta n. 1088810, o disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008, ensejando recomendação ao gestor.

Despesas com Pessoal: gastou o correspondente a **44,23%** da Receita Corrente Líquida, situando-se dentro do percentual máximo de 60% fixado pelo art. 19, inciso III, da Lei Complementar n. 101/2000, sendo:

- Dispêndio do Executivo: **42,23%**, conforme o disposto no art. 20, inciso III, alínea *b* da Lei Complementar n. 101/2000
- Dispêndio do Legislativo: **2%**, conforme art. 20, inciso III, alínea *a* da Lei Complementar n. 101/2000.

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (art. 30, inciso I, da LC 101/2000 e art. 3º, inciso II, da Resolução SF 40/2001)

Por meio da edição da Resolução 40/2001, o Senado Federal estabeleceu que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 120% da Receita Corrente Líquida – RCL.

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução n. 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Demonstrativo das Operações de Crédito (art. 30, inciso I, da LC 101/2000 e art. 7º, inciso I, Resolução SF 43/2001)

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, estabelecendo que o montante global das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% da receita corrente líquida.

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução n. 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Relatório de Controle Interno

Abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, *caput* e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, *caput* da IN 04/2017 e opinou conclusivamente pela regularidade das contas anuais do Prefeito, atendendo ao disposto no art. 42, § 3º da Lei Orgânica do TCEMG.

Plano Nacional de Educação

A Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2021 deste Tribunal estabeleceu que será realizado o acompanhamento do cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal n. 13.005/2014, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais dos chefes do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2020, analisados pela unidade técnica.

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.

A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016:

A unidade técnica informou que o município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016.

Ressaltou que até o exercício de 2020, essa meta não tinha sido cumprida, tendo alcançado o percentual de 92,28%, haja vista que, da população de 2214 crianças nessas idades, apenas 2043 foram matriculadas.

Embora não tenha sido cumprida integralmente dentro do prazo estabelecido em lei, recomendo ao atual gestor municipal que adote políticas públicas que viabilizem o seu total cumprimento.

B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024:

A unidade técnica informou que o município cumpriu, até o exercício de 2020, o percentual de 55,22%, no tocante à oferta em creches para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei Federal n. 13.005/2014.

Meta 18 - Observância do Piso Salarial Nacional:

O município observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal n. 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2020, em 12,84 % (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de n. 06/2018 e de n. 04/2019).

Resultados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aderiu à metodologia adotada nacionalmente para apuração do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), nos termos da Resolução 06, de 24/08/2016.

O objetivo é qualificar e avaliar os esforços da gestão na provisão de política públicas, dados os recursos financeiros aplicados.

Uma vez que a quantidade e a qualidade dos produtos e serviços públicos ofertados à população dependem da ação e dos esforços do gestor, o IEGM mensura o grau de aderência da gestão municipal a determinados processos e controles orientando à provisão de produtos e serviços públicos.

Desse modo, podemos aferir se a combinação de insumos e esforços aplicados estão se convertendo nos resultados e impactos esperados para a população.

O IEGM é computado por meio da aplicação de questionários específicos com 143 quesitos agrupados em sete dimensões: fiscal (i-Fiscal), planejamento (i-Planej), educação (i-Educ), saúde (i-Saúde), meio ambiente (i-Amb), cidades protegidas (i-Cidade) e governança em TI (i-GovTI).

Cada uma delas tem como resultado variáveis categóricas com cinco faixas: A (altamente efetiva), B+ (muito efetiva), B (efetiva), C+ (em fase de adequação) e C (baixo nível de adequação).

Conforme os critérios definidos pela metodologia do IEGM e resultados apresentados no relatório técnico, o município de Pará de Minas obteve, no exercício de 2020, resultado B, efetiva, conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Resultado do IEGM, Pará de Minas, 2019 a 2020

Dimensão	2019	2020
i-Amb	B	C+
i-Cidade	C	B+
i-Educ	B	C+
i-Fiscal	B+	B+
i-Gov TI	B	B
i-Planej	B	C
i-Saúde	C+	B
IEGM	B	B

Fonte: Relatório Técnico TCEMG.

Ao longo do tempo é possível avaliar a performance da gestão durante o respectivo mandato, com vistas a sustentação dos resultados, avanço ou retrocesso. O resultado geral do IEGM em 2020, comparado a 2019, permaneceu inalterado. Houve, em 2020, avanços nos resultados das áreas saúde e cidades protegidas, indicando esforços da gestão nestes setores; já, os retrocessos de faixas, nas áreas meio ambiente, educação e planejamento, demonstram perda de aderência aos critérios avaliados; por fim, as áreas fiscal e governança em tecnologia da informação mantiveram-se nas mesmas faixas de resultado de 2019.

Painel Covid

Em atendimento ao art. 4º da Ordem de Serviço n. 01, de 26 de fevereiro de 2021, foram disponibilizadas informações relativas às execuções orçamentárias das ações de saúde e assistência social, inclusive de combate à COVID-19, bem como outras de caráter local sobre os impactos da pandemia, relatório Painel COVID, peça n. 3 do SGAP.

Este quadro apresenta, além dos dados epidemiológicos, informações relativas aos repasses direcionados aos Municípios pela União, sejam referentes aos recursos livres destinados a mitigação dos efeitos financeiros causados pela pandemia, como também dos recursos vinculados destinados às ações de saúde e assistência social.

Ressalta-se, porém, que a discriminação das despesas custeadas com os recursos próprios nas ações de saúde, encontram-se em quadro próprio da Prestação de Contas Municipal.

III – CONCLUSÃO

Considerando as informações contidas nestes autos, analisadas sob o aspecto formal, **voto** pela emissão do parecer prévio pela **aprovação** das contas anuais do **Sr. Elias Diniz**, Prefeito de **Pará de Minas** no exercício de **2020**, embasando-me no art. 45, I, da Lei Complementar n. 102/08, c/c o art. 240, I do Regimento Interno.

Recomendo ao atual gestor que:

- Comunique o setor contábil, objetivando que as despesas com a MDE e ASPS sejam empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101 e 102 respectivamente, e que a movimentação dos recursos correspondentes seja feita em conta corrente bancária específica;
- Cumpra a meta 1A do PNE - Plano Nacional de Educação referente à universalização do acesso à educação infantil na pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Recomendo, aos chefes dos poderes Executivo e Legislativo, que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerários.

Ressalto, por fim, que a emissão do parecer prévio não interfere nem condiciona o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em virtude de denúncia, representação ou ação fiscalizadora, dos atos de gestão do administrador e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração pública direta e indireta, de quaisquer dos Poderes do Estado ou Município ou de entidade da Administração Indireta Estadual ou Municipal, conforme dispõe o inciso III do art. 3º da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Intimem-se a parte da decisão por meio do DOC – Diário Oficial de Contas e o atual prefeito por via postal.

Observadas as disposições contidas no art. 239 do RITCEMG e manifestando-se o MPTC no sentido de que o Legislativo Municipal cumpriu a legislação aplicável ao julgamento das contas, arquivem-se os autos conforme o disposto no art. 176, IV, da mesma norma regulamentar.

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Também estou de acordo.

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES.)

dds/SR



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

18. O município apresentou um total de operações de crédito que corresponde a 0% da Receita Corrente Líquida Ajustada, tendo sido obedecido o percentual estabelecido pela Resolução n. 43/2001 do Senado Federal.

➤ **Relatório de controle interno**

19. Segundo apurado, o relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos pela Instrução Normativa TCE/MG n. 04, de 14 de dezembro de 2016.

➤ **Acompanhamento das metas do Plano Nacional de Educação**

20. Ainda, na esteira dos esforços empreendidos pela Corte de Contas mineira para controlar qualitativamente o gasto educacional tendo como norte as metas e estratégias traçadas no **Plano Nacional de Educação (PNE – Lei Federal n. 13.005, de 25/06/2014)**, a Ordem de Serviço Conjunta TCE/MG n. 01/2020, embora mantenha o “escopo” reduzido de análise da prestação de contas anual, consigna expressamente em seu art. 2º que “o Tribunal, no âmbito do processo de prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2020, acompanhará o cumprimento das metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal n. 13.005, de 2014”.

21. De fato, a **educação infantil (meta 1)** e a **valorização dos profissionais da educação básica (meta 18)** são consideradas por muitos especialistas os aspectos mais prioritários e importantes do PNE, o que justifica o acompanhamento dessas metas no bojo do processo de prestação de contas anual, tendo em vista a possibilidade dos Tribunais de Contas atuarem não apenas de forma repressiva, mas, sobretudo, pedagógica, contribuindo para a qualificação do planejamento e do gasto em educação, cumprindo, assim, **papel indutor decisivo na melhoria da educação pública**.

22. No caso em exame, o relatório técnico analisou as metas do PNE e chegou à seguinte conclusão:

METAS PNE	SITUAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2020
Meta 1-A: Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade (100%)	92,28%
Meta 1-B: Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024	55,22%
Meta 18: Observância do piso salarial nacional profissional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal n. 11.738, de 2008.	observado



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

➤ **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**

13. No exercício em análise, o município aplicou R\$57.277.886,99 nas ações e serviços públicos de saúde (ASPS), o que representa 35,91% da receita base de cálculo, em cumprimento ao art. 198, §2º, III da Constituição da República c/c art. 7º da Lei Complementar n. 141/2012.

➤ **Despesas com pessoal**

14. Da mesma forma, foram observados os limites referentes às despesas com pessoal, nos termos dos artigos 19, inciso III, e 20, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

➤ **Dívida consolidada líquida**

15. O art. 3º da Resolução n. 40/2001 do Senado Federal – que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no artigo 52, VI e IX, da Constituição Federal – estabelece:

Art. 3: A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a: (Vide Resolução nº 20, de 2003)

I - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2; e

II - no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2.

16. O município apresentou uma dívida de 0% da Receita Corrente Líquida Ajustada, tendo sido obedecido o percentual estabelecido pela Resolução n. 40/2001 do Senado Federal.

➤ **Operações de crédito**

17. O art. 7º da Resolução n. 43/2001 do Senado Federal – que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização e dá outras providências – estabelece:

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

MÉRITO

8. A presente prestação de contas submete-se ao escopo estabelecido pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais por meio da Ordem de Serviço Conjunta n. 01, de 26 de fevereiro de 2021¹.

9. Utilizando este ato normativo como parâmetro, a unidade técnica apurou o que se segue:

➤ **Créditos orçamentários e adicionais**

10. A unidade técnica registrou que a abertura de créditos orçamentários e adicionais obedeceu ao disposto no art. 167, incisos II, V e VII, da Constituição da República e nos artigos 42, 43 e 59 da Lei Federal n. 4.320/1964 c/c o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF).

➤ **Repassse ao Poder Legislativo**

11. O repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal, no montante de R\$8.400.000,00 (5,19%), observou o limite de 7% da receita base de cálculo, em conformidade com o art. 29-A, inciso I, da Constituição da República.

➤ **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**

12. No tocante à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), o Município aplicou R\$43.424.776,73, o que representa 26,60% da receita base de cálculo, em cumprimento ao art. 212 da Constituição da República.

¹ Art. 1º Para fins de emissão de parecer prévio, será examinado no processo de prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2020, o seguinte escopo:

I – cumprimento do índice constitucional relativo às ações e serviços públicos de saúde;

II – cumprimento do índice constitucional relativo à manutenção e desenvolvimento do ensino;

III – cumprimento dos limites de despesas com pessoal, fixados nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV – cumprimento do limite definido no art. 29-A da Constituição da República para repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal;

V – cumprimento das disposições previstas nos incisos V e VII do art. 167 da Constituição da República e nos arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 1964, quando da abertura de créditos adicionais;

VI – cumprimento das disposições previstas no inciso II do art. 167 da Constituição da República e no art. 59 da Lei nº 4.320, de 1964, quando da execução dos créditos orçamentários e adicionais;

VII – cumprimento das disposições previstas no parágrafo único do art. 8º e inciso I do art. 50, ambos da Lei Complementar nº 101, de 2000, para os recursos vinculados a finalidade específica;

VIII – cumprimento dos limites da dívida consolidada líquida estabelecidos no art. 3º, II da Resolução n. 43/01 do Senado Federal, bem como da verificação do prazo de recondução previsto no art. 31 da lei Complementar n. 101/2000;

IX – cumprimento do prazo para envio das informações necessárias à composição do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, conforme cronograma estabelecido anualmente por ato do Presidente do Tribunal;

X – observância do disposto no Anexo I da Instrução Normativa nº 04/2017, no que se refere ao encaminhamento do Relatório de Controle Interno.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Parecer n.: 1.046/2021
Processo n.: 1.104.358
Natureza: Prestação de Contas do Município de Pará de Minas
Exercício: 2020
Responsável: Elias Diniz
Entrada no MPC: 01/09/2021

PARECER

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Tratam os presentes autos da prestação de contas do exercício de 2020 do Município acima mencionado, enviada ao Tribunal de Contas por meio do SICOM (Sistema Informatizado de Contas do Município).
2. Os dados foram analisados pelo órgão técnico, que não apontou irregularidades. Após, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva.
3. É o relatório, no essencial.

PRELIMINARMENTE

4. O Supremo Tribunal Federal possui entendimento no sentido de que o princípio do devido processo legal deve ser observado pelo Tribunal de Contas, mesmo em caso de elaboração de parecer prévio, desvestido de caráter deliberativo (SS 1197/PE, Rel. Min. Celso de Mello).
5. Contudo, em casos como o dos autos, em que não foram apuradas irregularidades nas contas prestadas pelo gestor, a Corte de Contas tem deixado de determinar a citação do responsável, enviando os autos ao Ministério Público de Contas logo após a finalização do relatório técnico.
6. De fato, a ausência de controvérsia – decorrente da inexistência de irregularidades nas contas de governo – torna desnecessária a abertura do contraditório, não havendo que se falar em ofensa ao princípio do devido processo legal.
7. Registre-se que, no **julgamento das presentes contas pelo Poder Legislativo Municipal**, é necessária a observância da cláusula da plenitude de defesa e do contraditório, em observância ao art. 5º, LV, da Constituição da República. Da mesma forma, é imprescindível a motivação da deliberação emanada da Câmara Municipal, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE 235.593/MG, Rel. Min. Celso de Mello).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

23. Com relação à meta 18, sabe-se que o Ministério da Educação, atualizando o valor estabelecido na Lei Federal n. 11.738/2008, fixou, para o exercício de 2019, o valor do PSPN (piso salarial profissional nacional) do magistério público da educação básica em **R\$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**, considerando uma carga horária de **40 horas semanais**².

24. De acordo com informações autodeclaradas pelo gestor, o Município observa o piso salarial nacional previsto na Lei Federal n. 11.738/2008 e atualizado para o exercício de 2020, cumprindo o art. 206, inciso VIII da CR/88 e nem o Plano Nacional de Educação.

25. Além do enorme desafio que o Brasil já enfrentava para cumprir as metas do Plano Nacional de Educação e melhorar a qualidade de sua educação pública, o ano de 2020 foi particularmente difícil devido à pandemia da COVID-19, que assolou o mundo inteiro e destruiu diversas políticas públicas. No âmbito da educação, o impacto da suspensão das aulas foi de diversas ordens: desde a perda de aprendizado escolar, ausência/deficiência de conectividade e restrição alimentar até a evasão de estudantes.

26. A exclusão escolar, que já era um problema no âmbito da educação pública, foi agravada com a pandemia da COVID-19. De acordo com o estudo “Cenário da Exclusão Escolar no Brasil – um alerta sobre os impactos da pandemia da Covid-19 na Educação”, lançado pelo UNICEF em 29 de abril de 2021, em parceria com o Cenpec Educação, em novembro de 2020 quase 1,5 milhão de crianças e adolescentes de 6 a 17 anos não frequentavam a escola (remota ou presencialmente) no Brasil. A eles, somam-se outros 3,7 milhões que estavam matriculados, mas não tiveram acesso a atividades escolares e não conseguiram se manter aprendendo em casa. No total, 5,1 milhões tiveram seu direito à educação negado em novembro de 2020.

27. **Isso significa que o Brasil corre o risco de regredir duas décadas no acesso de meninas e meninos à educação.** O estudo está disponível no endereço <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/cenario-da-exclusao-escolar-no-brasil>.

28. A obrigação do órgão de educação de realizar a **busca ativa de crianças e adolescentes**, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, está prevista nas estratégias 1.15 (educação infantil) e 2.5 (ensino fundamental) do Plano Nacional de Educação (Lei Federal n. 13.005/2014).

² Portaria Interministerial MEC/MF n. 04/2019 de 27 de dezembro de 2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

29. Ainda, o art. 208 da Constituição é bastante claro quanto à responsabilidade do poder público pelo não-oferecimento do ensino obrigatório, *in verbis*:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
(...)

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

30. Nesse sentido, o Ministério Público de Contas, em parceria com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, enviou ofícios a todos os municípios mineiros orientando a respeito da **adesão à plataforma “Busca Ativa Escolar”**, que está disponível no endereço <https://buscaativaescolar.org.br/>, ferramenta desenvolvida pelo UNICEF, em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e com o apoio do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas) e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems). A campanha conta com o apoio da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB).

31. A fim de reforçar a orientação, pugna este órgão ministerial pela recomendação, no bojo do parecer prévio desta prestação de contas de governo, para que o Município realize a busca ativa de crianças e adolescentes, obrigação expressa no Plano Nacional de Educação, mais especificamente nas metas 1 e 2, estratégias 1.15 e 2.5, respectivamente.

32. Portanto, **opina o Ministério Público de Contas, desde já, que seja emitida recomendação**, no bojo do parecer prévio desta prestação de contas de governo, para que o **Município**: (i) se planeje adequadamente, visando ao cumprimento das metas 1-A, 1-B do PNE, que se referem à expansão de vagas na pré-escola e creche, tudo com fulcro, no art. 208, inciso IV, da Constituição da República c/c Lei Federal n. 13.005/2014 (PNE); (ii) realize a busca ativa de crianças e adolescentes que estão fora da escola pelas mais diversas razões, em cumprimento aos art. 206, inciso I e art. 208, §2º da CR/88 e à Lei Federal n. 13.005/2014.

CONCLUSÃO

33. Conclui-se, portanto, que, sob a ótica normativa atualmente vigente neste Tribunal de Contas, **não foram verificadas irregularidades nas contas prestadas pelo gestor público**.

34. Ressalte-se, todavia, que qualquer outro ponto da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderá ensejar outras ações de controle deste Tribunal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

35. Ante o exposto, com fulcro nos dados lançados no sistema SICOM pelo próprio agente responsável e na análise feita pelo órgão técnico deste Tribunal, **o Ministério Público de Contas OPINA:**

- a) **pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas municipais**, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MG;
- b) **pela recomendação**, no bojo do parecer prévio desta prestação de contas de governo, para que o **Município:**
 - b.1)** se planeje adequadamente, visando ao cumprimento das metas 1-A, 1-B do PNE, que se referem à expansão de vagas na pré-escola e creche, tudo com fulcro no art. 208, inciso IV, da Constituição da República c/c Lei Federal n. 13.005/2014 (PNE);
 - b.2)** realize a busca ativa de crianças e adolescentes que estão fora da escola pelas mais diversas razões, em cumprimento aos art. 206, inciso I e art. 208, §2º da CR/88 e à Lei Federal n. 13.005/2014.

36. É o parecer.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2021.

Cristina Andrade Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas

Processo: 1104358
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Procedência: Prefeitura Municipal de Pará de Minas
Exercício: 2020
Responsável: Elias Diniz
MPTC: Cristina Andrade Melo
RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

I – RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Elias Diniz, prefeito à época, os quais submeto a apreciação consoante competência outorgada a este Tribunal pelo art. 3º, II, da Lei Complementar n. 102/08, a Lei Orgânica desta Casa.

A unidade técnica, no relatório conclusivo – peça n.9, manifestou-se pela aprovação das contas, com recomendações ao gestor, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 45 da Lei Complementar n. 102/08.

Aberta vista ao Ministério Público junto ao Tribunal, - peça n.14, este opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, I da Lei Complementar 102/2008, com recomendações.

É o relatório.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2021.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator

PAUTA 2ª CÂMARA

Sessão de ____/____/____

TC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 1104358

CERTIDÃO

Certifico que foram disponibilizados, no Diário Oficial de Contas do dia **12/04/2022**, a ementa e o inteiro teor do Parecer Prévio, para ciência das partes.

DEBORA CARVALHO DE ANDRADE - TC 2782-8

(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação



Processo n.: 1104358

Data: 03/06/2022

CERTIDÃO

Certifico que a deliberação de 18/11/21, disponibilizada no “Diário Oficial de Contas” de 12/04/22, transitou em julgado em 02/06/22, considerando a contagem do prazo em dias úteis.

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

all



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo

Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435

Tel.: (31)3348-2184/2185

Ofício n.: 9117/2022

Processo n.: 1104358 - ELETRÔNICO

Belo Horizonte, 03 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Gladstone Corrêa Dias
Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 18/11/21, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 12/04/22.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do *Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP*, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Cientifico V. Ex.^a, também, que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência nas informações de repasse e devolução de recursos entre os órgãos.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

(assinado eletronicamente)

all

COMUNICADO IMPORTANTE

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Qualquer dúvida quanto ao Sistema Informatizado do Ministério Público-SIMP, ligar para (31) 3348-2196



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Ofício nº 1537/2022/CAMP/MPC

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas
Estado de Minas Gerais

Assunto: Requisição

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas, na sessão de 18/11/2021, emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Pará de Minas, referente ao exercício de 2020 (autos nº 1.104.358), de responsabilidade do Sr. Elias Diniz e comunicou ao Presidente da Câmara para o julgamento pelo Legislativo municipal, por meio do Ofício nº 9117/2022 e AR juntado aos autos em 21/6/2022.

Ultrapassado o prazo, não houve resposta.

Nesse contexto, este Ministério Público de Contas **REQUISITA** a V. Exa. a remessa, mediante o Sistema Informatizado do Ministério Público - SIMP, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, em versão digitalizada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da juntada do AR aos autos, do comprovante do julgamento realizado pelos parlamentares municipais, contendo, no mínimo: a cópia digitalizada da ata com o julgamento motivado das referidas contas, bem como a relação nominal dos vereadores presentes, o resultado numérico da votação e a resolução ou decreto legislativo editado (devidamente votado, promulgado e publicado) que exteriorize com clareza o resultado obtido, conforme dispõe o art. 44 da Lei Complementar estadual nº 102/2008.

Deverá, ainda, apresentar a comprovação da abertura do contraditório e da ampla defesa ao Chefe do Poder Executivo responsável pelas mencionadas contas, demonstrando a intimação do gestor público para se manifestar no feito.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Deve-se recordar que a garantia do contraditório e da ampla defesa nos processos de julgamento das contas de governo pressupõe a intimação do Chefe do Poder Executivo ou de procurador constituído, devidamente registrada por Aviso de Recebimento ou comprovada por outro meio hábil, no ato de recebimento do parecer prévio pelo Poder Legislativo, assim como nos casos de apresentação de fatos novos ou cuja conclusão da comissão legislativa responsável resulte em situação mais desfavorável ao prefeito que àquela emitida pelo parecer prévio do Tribunal de Contas, desde que anterior ao julgamento pelo Plenário.

Importante destacar que o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara municipal, conforme dispõe o art. 31, §2º, da Constituição da República.

Ressalta-se, ainda, que o resultado do julgamento realizado pela Câmara e o ato normativo dele decorrente deverão espelhar a terminologia adotada para emissão dos Pareceres Prévios pela Corte de Contas, consoante o disposto no art. 45 da Lei Complementar estadual nº 102/2008, qual seja, aprovação, aprovação com ressalva ou rejeição das contas.

Informo a V. Exa. que a inobservância da presente requisição, no prazo fixado, implicará a adoção das medidas legais cabíveis relativas à responsabilização pessoal por descumprimento da ordem emanada.

Atenciosamente,

MARCILIO BARENCO
CORREA DE
MELLO:00601908767

Assinado de forma digital por
MARCILIO BARENCO CORREA DE
MELLO:00601908767
Data: 2022.10.25 19:55:52
-03'00'

Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

(documento assinado digitalmente)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 1.104.358
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Relator: Conselheiro Agostinho Patrus
Jurisdicionado: Município de Pará de Minas
Exercício: 2020
Responsável: Elias Diniz

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

1. Versam os presentes autos de Prestação de Contas do Executivo Municipal de Pará de Minas, referente ao exercício de 2020.
2. O Tribunal de Contas, na sessão de 18/11/2021, emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas e comunicou ao Presidente da Câmara para o julgamento pelo Legislativo municipal, por meio do Ofício nº 9117/2022 e AR juntado aos autos em 21/06/2022.
3. Na ausência de manifestação do Legislativo municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Ministério Público de Contas encaminhou o Ofício nº 1537/2022, com AR juntado ao SIMP em 09/11/2022, também sem resposta.
4. Considerando a inércia reiterada do Poder Legislativo, o Ministério Público de Contas **PUGNA** pela **INTIMAÇÃO** do atual Presidente da Câmara municipal de Pará de Minas, para que encaminhe o comprovante do julgamento realizado pelos parlamentares municipais contendo a cópia digitalizada da ata com o julgamento motivado das referidas contas, bem como a relação nominal dos vereadores presentes, o resultado numérico da votação e a resolução ou decreto legislativo editado (devidamente votado, promulgado e publicado) que exteriorize com clareza o resultado obtido, conforme dispõe o art. 44 da Lei Complementar estadual nº 102/2008.
5. Caso não seja cumprida a diligência, este membro do *Parquet* de Contas, **PUGNA** pela **aplicação de multa** ao atual Presidente da Câmara municipal, nos termos do art. 83, inciso I, c/c art. 85, inciso IX, da Lei Complementar estadual nº 102/2008.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2023.

MARCILIO BARENCO
CORREA DE
MELLO:0060190876
7

Assinado de forma digital por
MARCILIO BARENCO CORREA
DE MELLO:00601908767
Dados: 2023.04.20 18:28:17
-03'00'

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)

Município: Pará de Minas
Nº do Processo: 1104358

Exercício: 2020

Aos Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Vereadores e Sociedade.

1) Opinião

Examinou-se a prestação de contas de governo relativa ao exercício de 2020, apresentada pelo sr. ELIAS DINIZ, prefeito do município de Pará de Minas, autuada em 19/07/2021 como processo nº 1104358, nos termos da Instrução Normativa 04/2017 desta Corte de Contas.

Em nossa opinião, com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art.45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

2) Principais assuntos avaliados

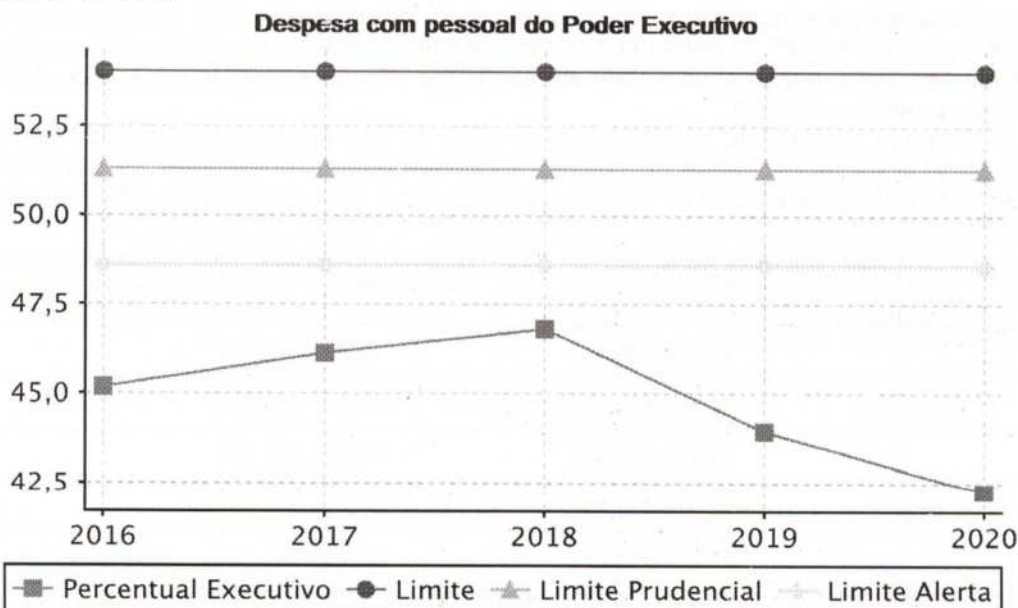
Principais assuntos avaliados são aqueles que, no julgamento profissional do Tribunal Pleno, por meio da Ordem de Serviço 1 de 26/02/2021, foram os mais significativos para nossa análise neste exercício.

2.1) Despesas com Pessoal

O art. 169 da Constituição Federal determina que a “despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”. A regulamentação desse artigo é definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, limites individualizados para poderes e órgãos autônomos, calculados em razão do total da Receita Corrente Líquida (RCL) das respectivas esferas.

Consoante disposição do art. 19 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso dos Municípios, a 60% da RCL. Esse percentual, nos termos do art. 20 da sobredita Lei, foi distribuído entre os poderes da seguinte forma: 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

No caso do município Pará de Minas, no exercício de 2020, a despesa com pessoal líquida do Poder Executivo foi de R\$122.166.099,69, a qual correspondeu a 42,23% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na LRF e representou uma baixa em relação ao exercício anterior, cujo percentual foi de 43,94%.



Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Além disso, no exercício de 2020, o percentual total do Município foi de 44,23% e o percentual total do Poder Legislativo foi de 2,00%.

Município: Pará de Minas

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104358

2.2) Despesas com Educação

De acordo com o caput do art. 212 da Constituição Federal, a "União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Em 2020, a despesa com educação no município de Pará de Minas alcançou R\$43.424.776,73, o que representa 26,60% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 1,60%, que equivale a uma aplicação de R\$2.604.800,49.

Exercício	Despesa executada com educação	Valor mínimo que deveria ser aplicado	Percentual da Receita Base de Cálculo (RCB)
2016	28.706.147,90	28.614.133,63	25,08%
2017	31.092.499,26	30.719.296,99	25,30%
2018	39.557.848,48	32.992.897,55	29,97%
2019	42.144.861,77	36.919.441,29	28,54%
2020	43.424.776,73	40.819.976,24	26,60%

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 25% das receitas provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme definições constantes da Lei 9394/1996.

2.3) Despesas com Saúde

De acordo com o § 2º, III do art. 198 da Constituição Federal, "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (...) III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º". O percentual mínimo previsto neste parágrafo foi regulamentado pela Lei Complementar 141/2012, a qual estabeleceu em seu artigo 7º uma aplicação mínima de 15% da receita base de cálculo prevista na CR/88.

Em 2020, a despesa com saúde no município de Pará de Minas alcançou R\$57.277.886,99, o que representa 35,91% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 20,91%, que equivale a uma aplicação de R\$33.354.869,22.

Exercício	Despesa executada com saúde	Valor mínimo que deveria ser aplicado	Percentual da Receita Base de Cálculo (RCB)
2016	29.453.338,62	16.771.357,22	26,34%
2017	32.567.496,35	17.917.788,93	27,26%
2018	41.461.176,92	19.262.132,16	32,29%
2019	53.013.236,56	21.578.095,85	36,85%
2020	57.277.886,99	23.923.017,77	35,91%

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 15% da receita base de cálculo em ações e serviços públicos de saúde, conforme regulamentação estabelecida na Lei Complementar 141/2012.

Município: Pará de Minas

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104358

2.4) Repasse de recursos ao Poder Legislativo

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 29-A que "O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.

O § 2º do mesmo artigo ainda estabelece que "Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo". Desta forma, foi realizada uma comparação entre a receita base de cálculo estabelecida na CR/88 e o montante do repasse realizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Exercício	Receita base de cálculo	Total do Repasse Concedido	Percentual de receita transferida ao Poder Legislativo	Valor de gasto com pessoal do Poder Legislativo (1)	Percentual do gasto com pessoal do Poder Legislativo em relação à sua receita
2016	124.493.276,53	6.908.316,11	5,55%	5.090.751,94	73,69%
2017	123.289.053,80	7.842.195,75	6,36%	5.190.293,44	66,18%
2018	132.748.350,88	7.176.820,71	5,41%	5.471.542,19	76,24%
2019	144.284.488,06	7.278.311,64	5,04%	5.490.924,74	75,44%
2020	161.845.872,86	8.400.000,00	5,19%	5.782.466,76	68,84%

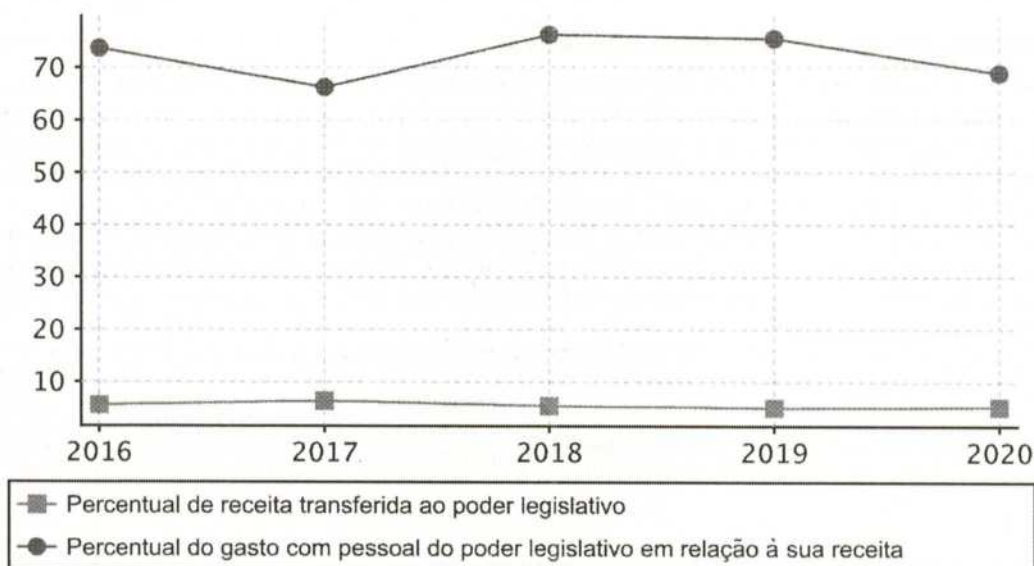
Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

1) CR/88, Art. 29-A § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Município: Pará de Minas

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104358



Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Tendo em vista as informações anteriormente apresentadas, conclui-se pela regularidade do item, uma vez que o valor do repasse, no exercício 2020, está em linha com o previsto no inciso I do art. 29-A, bem como no § 2º do mesmo artigo.

2.5) Créditos Orçamentários

Conforme art. 42 da Lei 4.320/1964, os créditos suplementares e especiais (autorizações de despesas insuficientes e não computadas na LOA, respectivamente) serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Sendo possível conter na LOA autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância. Além disso, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/1964, a abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis, sendo esses provenientes do superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações, operações de crédito, reserva de contingência/reserva do RPPS e recursos sem despesas correspondentes.

2.5.1) Créditos Suplementares

Em 2020, foram adicionados R\$74.520.983,35 de créditos suplementares às dotações insuficientes da LOA.

Dessa forma, com essas aberturas, computadas as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$2.922.107,85, em relação ao que foi previsto inicialmente na LOA.

Município: Pará de Minas

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104358

Exercício	Anulações de Dotações	Excesso de Arrecadação	Superávit Financeiro	Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	Recursos sem Despesas Correspondentes	Operação de crédito
2019	59.549.395,00	1.633.730,00	993.000,00	0,00	0,00	0,00
2020	71.598.875,50	2.001.500,00	920.607,85	0,00	0,00	0,00

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Observou-se que houve um aumento de 19,85% na abertura de créditos suplementares em relação ao exercício anterior. Sendo a maioria dos créditos abertos no exercício de 2020 por meio de Anulação de Dotações.

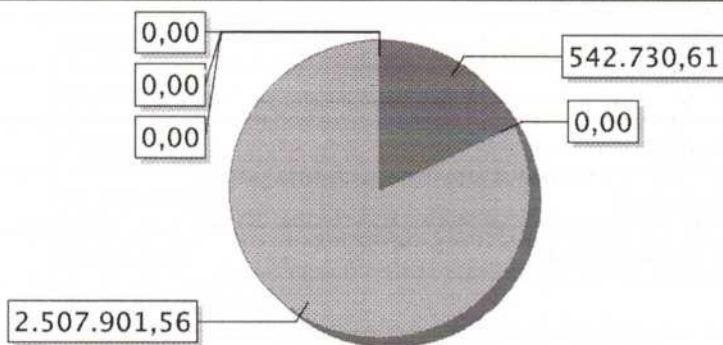
Destaca-se que não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2.5.2) Créditos Especiais

Em 2020, foram adicionados R\$3.050.632,17 de créditos especiais em dotações não previstas inicialmente na LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computadas as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$2.507.901,56 no orçamento.

Total de Créditos Especiais por Fonte de Recurso

- Anulação de Dotações ● Excesso de Arrecadação ● Superávit Financeiro
- Operação de crédito ● Reserva de Contingência / Reserva do RPPS
- Recursos sem Despesas Correspondentes



Observou-se que a maioria dos créditos abertos foram através de Superávit Financeiro.

Destaca-se que não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2.5.3) Créditos Disponíveis

Conforme inciso II do art. 167 CR/1988 e artigo 59 da Lei 4.320/64, são vedadas a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Município:	Pará de Minas	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104358		

Função	Despesa Prevista	Despesa Empenhada
Função: 01 - Legislativa	10.697.500,00	7.995.168,64
Função: 04 - Administração	34.646.367,55	30.983.595,49
Função: 06 - Segurança Pública	4.335.000,00	1.309.875,31
Função: 08 - Assistência Social	10.058.160,00	7.761.912,83
Função: 09 - Previdência Social	28.250.000,00	19.988.344,73
Função: 10 - Saúde	129.227.979,02	110.149.472,93
Função: 12 - Educação	70.685.887,85	59.790.987,46
Função: 13 - Cultura	2.512.993,43	1.493.631,80
Função: 14 - Direitos da Cidadania	12.071.500,00	12.047.648,59
Função: 15 - Urbanismo	18.331.684,50	15.138.969,37
Função: 17 - Saneamento	447.700,00	415.333,60
Função: 18 - Gestão Ambiental	211.315,50	120.912,79
Função: 20 - Agricultura	1.129.800,00	923.722,33
Função: 22 - Indústria	4.000,00	0,00
Função: 24 - Comunicações	127.500,00	100.333,38
Função: 26 - Transporte	7.915.869,39	4.577.107,99
Função: 27 - Desporto e Lazer	2.458.230,61	1.141.954,15
Função: 28 - Encargos Especiais	9.677.579,01	8.939.791,12
Função: 99 - Reserva de Contingência	101.000,00	0,00
Total	342.890.066,86	282.878.762,51

Após os créditos adicionados a LOA, o total autorizado para o exercício foi de R\$342.890.066,86. Sendo realizado em termos globais a quantia de R\$282.878.762,51.

Destaca-se que não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

2.5.4) Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

Segundo o artigo 43 da Lei 4320/64, temos que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. A análise desse artigo é realizada pelo TCEMG em conjunto com o disposto no § único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Segue, a seguir, o resumo geral das apurações realizadas:

2.5.4.1) Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Município: Pará de Minas
Nº do Processo: 1104358

Exercício: 2020

2.5.4.2) Superávit Financeiro

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2.6) Apuração dos limites de dívida consolidada e de operações de crédito

2.6.1) Dívida consolidada

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução 40/2001, a qual estabeleceu que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define dívida pública consolidada ou fundada como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. O normativo ainda ressalta que o limite percentual de comprometimento da receita corrente líquida com a dívida pública consolidada constitui um limite de máximo e que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

No caso do município Pará de Minas, no terceiro quadrimestre do exercício de 2020, o valor da dívida consolidada líquida informado foi de R\$0,00, o qual correspondeu a 0% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na Resolução 40/2001 do Senado Federal que é de 120% da RCL.

2.6.2) Operações de Crédito

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução 43/2001, a qual estabeleceu que o montante global das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

No caso do município Pará de Minas, no exercício de 2020, o valor contratado de operações de crédito informado foi de R\$0,00, o qual correspondeu a 0,00% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na Resolução 43/2001 do Senado Federal que é de 16% da RCL.

3) Outros assuntos

3.1) Recomendações realizadas

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Recomenda-se ao Executivo e ao Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência nas informações de repasse e devolução de recursos entre os órgãos.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

As despesas com a MDE devem ser empenhadas utilizando-se somente a fontes de receita 101 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Município: Pará de Minas

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104358

As despesas com ASPS devem ser empenhadas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma a atender o disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016. Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o seu cumprimento.

4) Responsabilidade de o gestor público prestar contas

O dever de prestação de contas é decorrente dos regimes republicano e democrático estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Desta forma, o parágrafo único do art. 70, com a redação dada pela EC no 19/1998, prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. Tal dispositivo também é aplicável de forma análoga aos estados e municípios (CR/88, art. 75). O raciocínio subjacente é: onde houver bens e recursos públicos envolvidos, há necessidade de controle e de prestação de contas à sociedade.

A Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 42 que:

§ 1º – As contas serão apresentadas pelo Prefeito ao Tribunal no prazo de noventa dias após o encerramento do exercício.

§ 2º – A composição das contas a que se refere o caput observará o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.

§ 3º – As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal."

Desta forma, a responsabilidade do gestor em prestar contas possui previsão constitucional, legal e infralegal no ordenamento jurídico vigente.

5) Responsabilidades do Tribunal de Contas na avaliação das prestações de contas

A responsabilidade do TCEMG na avaliação das prestações de contas de prefeitos tem previsão na Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), a qual estabelece no caput de seu art. 42 que "As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias, a contar do seu recebimento."

Mais uma vez, tal responsabilidade decorre diretamente da Constituição Federal de 1988, a qual estabeleceu a responsabilidade ao Tribunal de Contas da União a responsabilidade de avaliar as Contas do Presidente de República, bem como prevendo que o dispositivo seria aplicado de forma análoga aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios (CR/88, art. 75).

Nesse sentido, a Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 45 que "A emissão do parecer prévio poderá ser:

I – pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II – pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III – pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais."

Este relatório é emitido com a finalidade de atender ao disposto no art. 34, I da Resolução 02/2019, o qual prevê que esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais tem competência para "elaborar os relatórios técnicos que subsidiarão a emissão, pelo Tribunal, dos pareceres prévios contendo análise das contas apresentadas pelos Prefeitos".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios

Município: Pará de Minas

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104358

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2021.

Nome: Daniel Bomtempo Rodrigues

Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 31809

Município: Pará de Minas
Nº do Processo: 1104358

Exercício: 2020

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Prefeito(s)

Nome	Período	CPF
ELIAS DINIZ	01/01/2020 até 31/12/2020	547.483.306-78

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Período	CPF
JULIANA ESTEVES NOGUEIRA	01/01/2020 até 31/12/2020	038.498.926-89

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Período	CPF
AILTON RODRIGUES MAIA	01/01/2020 até 31/12/2020	445.260.676-87

Município: Pará de Minas
Nº do Processo: 1104358

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2020 foi aprovada sob o nº 006382

Receita Prevista e Despesa Fixada: 311.197.000,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual	006382	17/12/2019	30,00	93.359.100,00	74.520.983,35	
Total				93.359.100,00	74.520.983,35	0,00
Demais Autorizações da LOA						
Total						0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Total						0,00
Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	71.598.875,50
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	2.001.500,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	920.607,85
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	74.520.983,35

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Município: Pará de Minas
Nº do Processo: 1104358

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
6394	06/02/20	2.307.901,56	2.307.901,56	0,00
6395	06/02/20	15.000,00	15.000,00	0,00
6396	06/02/20	312.730,61	312.730,61	0,00
6404	09/03/20	200.000,00	200.000,00	0,00
6431	10/06/20	30.000,00	30.000,00	0,00
6498	24/08/20	185.000,00	185.000,00	0,00
Créditos Especiais Irregulares				0,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	542.730,61
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	2.507.901,56
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	3.050.632,17

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Município: Pará de Minas
Nº do Processo: 1104358

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
100 - Recursos Ordinários	2.778.280,07	0,00	0,00	89.176.965,00	79.947.957,17	9.229.007,83	0,00
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	1.368.123,56	0,00	0,00	22.670.780,00	20.352.354,23	2.318.425,77	0,00
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	2.005.394,00	0,00	0,00	56.412.187,33	54.020.069,18	2.392.118,15	0,00
105 - Taxa de Administração do RPPS.	1.552.246,38	0,00	0,00	5.210.000,00	997.786,07	4.212.213,93	0,00
108 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM).	4.899,93	0,00	0,00	550.000,00	438.566,62	111.433,38	0,00
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	487.199,82	0,00	0,00	6.380.000,00	5.953.193,47	426.806,53	0,00
118/119 - Transferências do Fundeb	3.939.921,50	1.441.500,00	0,00	37.252.500,00	36.771.811,11	480.688,89	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	279,71	0,00	0,00	61.000,00	0,00	61.000,00	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	9.943.471,97	0,00	0,00	8.725.000,00	3.262.477,16	5.462.522,84	0,00

Município: Pará de Minas
Nº do Processo: 1104358

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	250.000,00	0,00	0,00	2.868.100,00	1.848.930,78	1.019.169,22	0,00
142 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	498,27	0,00	0,00	1.018.000,00	147.550,02	870.449,98	0,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	3.943.736,15	560.000,00	0,00	6.494.000,00	5.867.931,87	626.068,13	0,00
156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	3.158,41	0,00	0,00	154.000,00	86.408,99	67.591,01	0,00
159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	1.248.234,00	0,00	0,00	57.131.791,69	48.409.549,87	8.722.241,82	0,00
160 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	5.555,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
192 - Alienação de Bens	754.649,90	0,00	0,00	87.000,00	10.099,71	76.900,29	0,00
Total			0,00				0,00

Município: Pará de Minas
Nº do Processo: 1104358

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

* Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto	Fonte de Recurso	Valor Aberto
11066	02/04/20	102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	421.000,00
11070	03/04/20	102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	68.000,00
11349	26/11/20	102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	365.500,00
11357	01/12/20	102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	276.000,00
11373	18/12/20	102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	360.432,33
11201	30/07/20	129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	318.000,00
11234	24/08/20	129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	80.000,00
11291	02/10/20	129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	3.100,00
11295	16/10/20	129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	17.000,00
11310	26/10/20	129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	7.000,00
11315	29/10/20	129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	6.000,00
11323	06/11/20	129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	23.000,00
11339	16/11/20	129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	15.000,00

Município: Pará de Minas
Nº do Processo: 1104358

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

* Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto	Fonte de Recurso	Valor Aberto
11345	19/11/20	129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	11.000,00
11066	02/04/20	155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	300.000,00
11074	13/04/20	155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	145.000,00
11192	24/07/20	155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	35.000,00
11328	10/11/20	156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	45.000,00
11066	02/04/20	159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	129.000,00
11071	06/04/20	159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	13.000,00
11074	13/04/20	159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	215.000,00
11081	15/04/20	159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	171.000,00
11090	22/04/20	159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	153.000,00
11095	24/04/20	159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	154.000,00

Município: Pará de Minas
Nº do Processo: 1104358

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

* Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto	Fonte de Recurso	Valor Aberto
11105	29/04/20	159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	500.000,00
11117	14/05/20	159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	393.500,00
11119	15/05/20	159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	116.000,00
11143	05/06/20	159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	12.000,00
11153	22/06/20	159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	3.199.275,94
11161	26/06/20	159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	445.000,00
11166	30/06/20	159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	32.000,00
11198	28/07/20	159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	300.000,00
11200	30/07/20	159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	830.000,00
11206	05/08/20	159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	166.000,00

Município: Pará de Minas
Nº do Processo: 1104358

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

* Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto	Fonte de Recurso	Valor Aberto
11221	12/08/20	159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	209.000,00
11227	18/08/20	159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	450.000,00
11239	27/08/20	159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	1.200.000,00
11244	28/08/20	159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	110.000,00
11245	01/09/20	159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	266.000,00
11251	04/09/20	159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	2.805.000,00
11259	11/09/20	159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	60.000,00
11270	24/09/20	159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	50.000,00
11275	25/09/20	159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	1.290.000,00
11301	19/10/20	159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	689.000,00

Município: Pará de Minas
Nº do Processo: 1104358

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

* Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto	Fonte de Recurso	Valor Aberto
11313	28/10/20	159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	1.601.000,00
11324	06/11/20	159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	960.000,00
11327	09/11/20	159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	73.000,00
11349	26/11/20	159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	1.989.500,00
11357	01/12/20	159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	1.279.000,00
11373	18/12/20	159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	1.770.515,75
11162	29/06/20	161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	170.000,00
11200	30/07/20	161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	327.000,00
11239	27/08/20	161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	400.000,00
11275	25/09/20	161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	369.000,00

Município: Pará de Minas
Nº do Processo: 1104358

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

* Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto	Fonte de Recurso	Valor Aberto
11313	28/10/20	161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	96.000,00
11281	28/09/20	162 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	666.233,43
11354	30/11/20	162 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	108.000,00
Total			26.263.057,45

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Município: Pará de Minas
Nº do Processo: 1104358

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	108.819.837,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06/22 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)/ Transferências de Convênios Vinculados à Educação (criada em 2020)	274.469,45	200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	825,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18/19 - Transferências do Fundeb	917.122,38	912.607,85	0,00	912.607,85	912.607,85	0,00	0,00
24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	2.362.852,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	665.957,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	71.973,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município: Pará de Minas
Nº do Processo: 1104358

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
43 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	8.458,66	8.000,00	0,00	8.000,00	3.775,44	4.224,56	0,00
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	38.148,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	864,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	271.804,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47 - Transferência do Salário-Educação	35.534,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	1.527.960,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	245.010,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município: Pará de Minas
Nº do Processo: 1104358

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	12.411,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57 - Multas de Trânsito	368,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	71.595,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	2.307.901,56	2.307.901,56	0,00	2.307.901,56	2.307.901,56	0,00	0,00
90 - Operações de Crédito Internas	612.403,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92 - Alienação de Bens	145.353,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			0,00				0,00

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1938 c/c § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
342.890.066,86	282.878.762,51	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Município: Pará de Minas
Nº do Processo: 1104358

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.

Conclusão do Item:

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

Município: Pará de Minas
Nº do Processo: 1104358

Exercício: 2020

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Informações

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		161.845.872,86
Repasse Concedido		10.700.000,00
(-) Numerário Devolvido		2.300.000,00
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	5,19	8.400.000,00
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	11.329.211,10
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

Informações Complementares

População*	94808
Número de Vereadores	17
Inciso conforme Caput Art. 29-A	I

*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

Município: Pará de Minas
Nº do Processo: 1104358

Exercício: 2020

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Conclusão do Item:

Item Regular:

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

Considerações:

Ressalta-se que no Relatório "Demonstrativo das Transferências Financeiras", extraído do Sicom/Consulta, constam registros feitos pela Câmara Municipal de repasses recebidos de R\$ 11.700.000,00 e devoluções para a Prefeitura de R\$ 1.000.000,00, revelando repasse efetivo de R\$ 10.700.000,00.

Entretanto, os registros da Prefeitura indicam repasses de R\$ 10.700.000,00 e devoluções de numerário pelo Poder Legislativo de R\$ 2.300.000,00, evidenciando repasse efetivo de R\$ 8.400.000,00.

Foram considerados nesta análise os valores informados pela Prefeitura, os quais são compatíveis com a movimentação bancária da conta pertencente à Câmara, conforme Relatório "Movimentação Conta Bancária Câmara".

Recomendações

Recomenda-se ao Executivo e ao Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência nas informações de repasse e devolução de recursos entre os órgãos.

Município: Pará de Minas

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104358

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	15.549.315,48
1.1.1.8.01.1.2 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	79.510,22
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	800.254,61
1.1.1.8.01.1.4 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	586.831,72
Sub Total	17.015.912,03
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO - INTER VIVOS - DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	5.795.126,09
Sub Total	5.795.126,09
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	15.310.837,03
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA	123.855,21
1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	121.922,14
1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	61.511,66
Sub Total	15.618.126,04
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	5.300.131,09
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	395.367,32
Sub Total	5.695.498,41
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)	
Sub Total	0,00
Total	44.124.662,57

Município: Pará de Minas Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104358
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	42.100.550,39
1.7.1.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	1.894.540,31
1.7.1.8.01.4.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	1.898.579,50
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	87.720,19
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	53.523.073,84
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	19.074.576,82
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	576.201,34
Total	119.155.242,39
TOTAL DAS RECEITAS	163.279.904,96

Município: Pará de Minas Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104358
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0014 - DIVULGAÇÃO FATOSMOTOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS	6.506,86	8.247,76	1.933,21	16.687,83
0012 - DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	3.186,21	0,00	0,00	3.186,21
0001 - APOIO ADMINISTRATIVO	3.408.044,09	132.523,11	5.346,85	3.545.914,05
Sub Total	3.417.737,16	140.770,87	7.280,06	3.565.788,09
272 - Previdência do Regime Estatutário				
0001 - APOIO ADMINISTRATIVO	1.298.877,03	0,00	209.134,52	1.508.011,55
Sub Total	1.298.877,03	0,00	209.134,52	1.508.011,55
361 - Ensino Fundamental				
0029 - ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	5.495.634,64	685.454,79	31.137,85	6.212.227,28
Sub Total	5.495.634,64	685.454,79	31.137,85	6.212.227,28
365 - Educação Infantil				
0011 - CONSERVACAO DE PROPRIOS MUNICIPAIS	79.793,39	0,00	0,00	79.793,39
0033 - UNIVERSALIZACAO DE EDUCACAO INFANTIL	6.651.879,94	1.983.799,59	128.906,87	8.764.586,40
Sub Total	6.731.673,33	1.983.799,59	128.906,87	8.844.379,79
367 - Educação Especial				
0035 - ATENDIMENTO A EDUCACAO ESPECIAL	219.770,30	2.177,22	0,00	221.947,52
Sub Total	219.770,30	2.177,22	0,00	221.947,52
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
12 - Total Educação	17.165.692,46	2.812.202,47	376.459,30	20.352.354,23

Município: Pará de Minas **Exercício: 2020**
Nº do Processo: 1104358
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	17.163.692,46
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	23.072.422,50
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	3.188.661,77
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	43.424.776,73
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	3.456.484,45
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	7.740,64
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	3.448.743,81
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
Total Aplicado (J = C - H + I)	43.424.776,73
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	-	163.279.904,96
K - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	40.819.976,24
J - Valor da Aplicação	26,60	43.424.776,73
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		2.604.800,49

Município: Pará de Minas

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104358

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 26,60% da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 1-3 (CEF) e 14231-x (BB). Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

1 - Considerando que, em relação às fontes vinculadas ao ensino (101/201), o saldo final dessas fontes não pode ser superior ao saldo financeiro das contas bancárias registradas no Sicom, realizou-se o ajuste na disponibilidade de caixa (item D do quadro resumo) de R\$ 3.657.986,84 para R\$ 3.456.484,45, conforme relatório anexo "Saldo Final da Fonte Limitado à Conta Bancária".

Recomendações:

As despesas com a MDE devem ser empenhadas utilizando-se somente a fontes de receita 101 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

Município: Pará de Minas
Nº do Processo: 1104358

Exercício: 2020

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	59.790.987,46
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	22.622,05
106 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE).	97.347,18
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	34.965.703,88
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	1.806.107,23
143 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	5.858,36
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	837.200,09
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0,00
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00
147 - Transferência do Salário-Educação	587.411,15
218 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	912.607,85
222 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	200.000,00
243 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	3.775,44
Sub Total	39.438.633,23
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 101 e 201 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	39.438.633,23
Total após exclusões (C = A - B)	20.352.354,23
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	23.072.422,50
Total das Despesas (E = C + D)	43.424.776,73

Município: Pará de Minas
Nº do Processo: 1104358

Exercício: 2020

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	3.188.661,77
Disponibilidade Bruta de Caixa (G)	3.657.986,84
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	7.740,64
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (I = G - H)*	3.650.246,20
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (J)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (K = F - I + J)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (L)	0,00
Total Aplicado (M = E - K + L)	43.424.776,73
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	

Município: Pará de Minas

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104358

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012)

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	15.549.315,48
1.1.1.8.01.1.2 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	79.510,22
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	800.254,61
1.1.1.8.01.1.4 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	586.831,72
Sub Total	17.015.912,03
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO - INTER VIVOS - DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	5.795.126,09
Sub Total	5.795.126,09
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	15.310.837,03
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA	123.855,21
1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	121.922,14
1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	61.511,66
Sub Total	15.618.126,04
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	5.300.131,09
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	395.367,32
Sub Total	5.695.498,41
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	44.124.662,57
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	42.100.550,39
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	87.720,19
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	53.523.073,84
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	19.074.576,82
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	576.201,34
Total	115.362.122,58
TOTAL DAS RECEITAS	159.486.785,15

Município: Pará de Minas Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104358
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0001 - APOIO ADMINISTRATIVO	7.194.398,31	146.920,17	56.537,45	7.397.855,93
0014 - DIVULGAÇÃO FATOSMATOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS	32.439,34	9.058,72	974,49	42.472,55
0022 - ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE	980.207,42	0,00	388.072,68	1.368.280,10
Sub Total	8.207.045,07	155.978,89	445.584,62	8.808.608,58
272 - Previdência do Regime Estatutário				
0001 - APOIO ADMINISTRATIVO	2.612.724,58	0,00	322.165,62	2.934.890,20
Sub Total	2.612.724,58	0,00	322.165,62	2.934.890,20
301 - Atenção Básica				
0022 - ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE	9.014.556,85	4.356,15	9.313,37	9.028.226,37
0014 - DIVULGAÇÃO FATOSMATOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS	5.405,00	0,00	0,00	5.405,00
Sub Total	9.019.961,85	4.356,15	9.313,37	9.033.631,37
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0022 - ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE	25.788.495,41	1.139.606,44	98.526,94	27.026.628,79
Sub Total	25.788.495,41	1.139.606,44	98.526,94	27.026.628,79
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
0022 - ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE	1.347.661,59	105.992,72	4.985,48	1.458.639,79
0025 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	617.668,39	0,00	0,00	617.668,39
Sub Total	1.965.329,98	105.992,72	4.985,48	2.076.308,18
304 - Vigilância Sanitária				
0027 - VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	787.761,37	1.332,24	224,45	789.318,06
Sub Total	787.761,37	1.332,24	224,45	789.318,06
305 - Vigilância Epidemiológica				
0027 - VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	3.138.055,98	257,62	187.288,56	3.325.602,16
Sub Total	3.138.055,98	257,62	187.288,56	3.325.602,16
306 - Alimentação e Nutrição				
0022 - ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE	25.081,84	0,00	0,00	25.081,84

Município: Pará de Minas Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104358
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
Sub Total	25.081,84	0,00	0,00	25.081,84
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
10 - Total Saúde	51.544.456,08	1.407.524,06	1.068.089,04	54.020.069,18

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	51.544.456,08
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	2.475.613,10
Subtotal (C = A + B)	54.020.069,18
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	1.320.138,44
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	14.644,09
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	1.305.494,35
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)	1.170.118,75
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	4.427.936,56
Total Aplicado (J = C - H + I)	57.277.886,99
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	-	159.486.785,13
K - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	23.923.017,77
J - Valor da Aplicação	35,91	57.277.886,99
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		33.354.869,22

Município: Pará de Minas

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104358

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual de 35,91% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Considerações:

Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 1-3 e 71016-9 (CEF) e 16561-1, 62098-x e 73045-9 (BB).. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

Município: Pará de Minas

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104358

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

1 - Diante das informações prestadas, passou-se a análise dos RP's nos termos da Consulta nº 932.736, em atendimento a Ordem de Serviço Conjunta nº 01/2021:

1.1 - Valor informado pelo Município no relatório Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício: R\$4.427.941,26

Sendo referente aos Restos a Pagar inscritos no exercício de: 2019

1.2 - Com base nos relatórios *Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores e ** Relatório de Gastos, passou-se a análise dos valores:

Valor Total dos Restos a Pagar inscritos em 2019**:	R\$4.673.833,48
(-) Valores cancelados/outras baixas em 2020 - Ref. RP's de 2019*:	R\$219.677,11
(=) Valor atual dos Restos a Pagar inscritos em 2019:	R\$4.454.156,37
(-) Saldo Final, em 2020, dos Restos a Pagar inscritos em 2019*:	R\$8.135,61
(=) Valor efetivamente pago em 2020 - Ref. RP's de 2019*:	R\$4.446.020,76
(-) RP's de 2019 já computado no próprio exercício por disponibilidade**:	R\$18.084,20
(=) Valor limite para o exercício de 2020 - Ref. RP's de 2019:	R\$4.427.936,56

1.3 - Dessa forma, após análise da documentação retromencionada, em anexo, verificou-se que é pertinente a aplicação do valor relativo aos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade de Caixa, pagos em 2020 (deduzidos, quando for o caso, os valores já computados no exercício anterior), no índice de aplicação no montante de: R\$4.427.936,56

2 - Considerando que, em relação às fontes vinculadas à saúde (102/202), o saldo final dessas fontes não pode ser superior ao saldo financeiro das contas bancárias cadastradas em tais fontes no Sicom, realizou-se o ajuste na disponibilidade de caixa (item D do quadro resumo) de R\$ 2.665.516,07 para R\$ 1.320.138,44, conforme relatório anexo "Saldo Final da Fonte Limitado à Conta Bancária" e memória de cálculo abaixo:

Contas utilizadas para pagamento ----- Saldo considerado para cobrir restos a pagar

1-3 -----	R\$ 0
71016-9 -----	R\$ 161.914,62
16561-1 -----	R\$ 1.167.912,75
62098-x -----	R\$ 0
73045-9 -----	R\$ (9.688,93)
Total -----	R\$ 1.320.138,44

Município: Pará de Minas

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104358

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Recomendações:

As despesas com ASPS devem ser empenhadas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma a atender o disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

Município: Pará de Minas
Nº do Processo: 1104358

Exercício: 2020

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Município: Pará de Minas
Nº do Processo: 1104358

Exercício: 2020

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	110.149.472,93
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	38.352,55
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	452.534,38
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	5.867.931,87
159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	48.409.549,87
161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	1.361.035,08
Sub Total	56.129.403,75
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	56.129.403,75
Total após exclusões (C = A - B)	54.020.069,18

Município: Pará de Minas
Nº do Processo: 1104358

Exercício: 2020

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	2.475.613,10
Disponibilidade Bruta de Caixa (E)	2.665.516,07
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	14.644,09
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (G = E - F)*	2.650.871,98
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (H)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (I = D - G + H)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	4.427.941,26
Total Aplicado (K = C I + J)	58.448.010,44
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	

Município: Pará de Minas

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104358

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Despesa Total com Pessoal no Ano

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	143.613.981,01	5.967.307,69	149.581.288,70
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	143.613.981,01	5.967.307,69	149.581.288,70
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	357.666,56	0,00	357.666,56
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	357.666,56	0,00	357.666,56
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	357.666,56	0,00	357.666,56
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	133.371.851,91	5.780.587,92	139.152.439,83
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	16.427.913,00	0,00	16.427.913,00
3.1.90.01.01 - Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	13.839.064,89	0,00	13.839.064,89
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	2.588.848,11	0,00	2.588.848,11
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	2.496.193,09	0,00	2.496.193,09
3.1.90.03.01 - Pensões Custeadas com Recursos do RPPS	1.953.429,25	0,00	1.953.429,25
3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	542.763,84	0,00	542.763,84
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	28.232.450,28	0,00	28.232.450,28
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	5.175.278,80	0,00	5.175.278,80
3.1.90.04.99 - Outros	23.057.171,48	0,00	23.057.171,48
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	77.536.786,71	4.940.559,27	82.477.345,98
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	26.674.208,25	0,00	26.674.208,25
3.1.90.11.03 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exceto FUNDEB	36.184.274,94	1.288.176,94	37.472.451,88
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	12.295.056,35	1.516.199,86	13.811.256,21
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	2.010.279,07	2.010.279,07

Município: Pará de Minas	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104358	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)	

3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	263.142,10	0,00	263.142,10
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	131.571,31	0,00	131.571,31
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	1.028.094,32	0,00	1.028.094,32
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	125.903,40	125.903,40
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	125.414,36	0,00	125.414,36
3.1.90.11.50 - Salário Maternidade	181.161,41	0,00	181.161,41
3.1.90.11.52 - Licença Saúde	653.863,67	0,00	653.863,67
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	2.001.049,89	654.210,11	2.655.260,00
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	1.832.239,43	654.210,11	2.486.449,54
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	168.810,46	0,00	168.810,46
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.022.071,76	977,61	1.023.049,37
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.022.071,76	977,61	1.023.049,37
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	71.617,08	0,00	71.617,08
3.1.90.91.01 - Sentenças Judiciais de Pessoal Ativo	24.616,03	0,00	24.616,03
3.1.90.91.02 - Sentenças Judiciais de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS	671,63	0,00	671,63
3.1.90.91.03 - Sentenças Judiciais de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	46.329,42	0,00	46.329,42
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	184.839,26	0,00	184.839,26
3.1.90.92.02 - Despesas de Exercícios Anteriores de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS	180.069,40	0,00	180.069,40
3.1.90.92.03 - Despesas de Exercícios Anteriores de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	4.769,86	0,00	4.769,86
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.398.930,84	184.840,93	5.583.771,77
3.1.90.94.01 - Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados	3.203.904,39	184.840,93	3.388.745,32

Município: Pará de Minas

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104358

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	2.195.026,45	0,00	2.195.026,45
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	9.884.462,54	186.719,77	10.071.182,31
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	9.884.462,54	186.719,77	10.071.182,31
3.1.91.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	6.106.024,15	186.719,77	6.292.743,92
3.1.91.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	3.778.438,39	0,00	3.778.438,39

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	15.792.494,14	0,00	15.792.494,14
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	5.398.930,84	184.840,93	5.583.771,77
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	184.839,26	0,00	184.839,26
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	71.617,08	0,00	71.617,08
Total das Exclusões	21.447.881,32	184.840,93	21.632.722,25
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	122.166.099,69	5.782.466,76	127.948.566,45

Considerações:

Município: Pará de Minas

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104358

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	337.135.977,86
Deduções	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	23.072.422,50
Sub Total	23.072.422,50
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
Sub Total	0,00
Total Deduções	23.072.422,50
Exclusões	
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
1.2.1.8.01.3.1 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	9.995,39
1.2.1.8.01.2.1 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	130.373,48
1.2.1.8.01.1.1 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	6.558.585,36
Sub Total	6.698.954,23
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
1.9.9.0.03.1.1 - COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PRINCIPAL	1.279.294,28
Sub Total	1.279.294,28
Receitas Corrente Intraorçamentária	
7.2.1.8.03.1.1 - CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	9.601.051,25
7.2.1.8.03.3.1 - CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	11.863,49
7.2.1.8.03.2.1 - CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	168.674,26
7.2.1.8.04.1.1 - CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	1.646.103,45
7.9.9.0.01.1.1 - APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - PRINCIPAL	3.883.914,00
Sub Total	15.311.606,45
Total Exclusões	23.289.854,96
Receita Corrente Líquida do Município	290.773.700,40
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF)	589.934,00
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	908.300,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	289.275.466,40

Município: Pará de Minas

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104358

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	156.208.751,86	17.356.527,98	173.565.279,84
Total da Despesa com Pessoal	122.166.099,69	5.782.466,76	127.948.566,45
% Aplicado	42,23	2,00	44,23
% Excedente	0,00	0,00	0,00

Conclusão do Item:

Poder Executivo

Item Regular:

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 42,23% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Poder Legislativo

Item Regular:

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 2,00% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município

Item Regular:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 44,23% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Considerações:

- Ressalta-se que até o ano base de 2020, nos casos de recondução da despesa excedente de pessoal, nos termos do art. 23 c/c os arts. 65 e 66 da LC 101/2000 (LRF), esta Coordenadoria considera que não há irregularidade no cumprimento dos limites de gastos com pessoal, estabelecidos no art. 20 da mesma Lei, ou seja, a análise se dá de forma conjunta com base nos mencionados artigos.

Entretanto, a partir de 2021, essa análise nas PCA's ocorrerá de forma segregada, por um lado, será avaliado o cumprimento do art. 20 da LRF em 31/12 e, por outro, a adequação ao disposto nos arts. 23, 65 e 66 dessa Lei, quando for o caso.

Assim, o momento para fins de rejeição de contas até 2020 seria o término do prazo de recondução. Já, a partir de 2021, o momento da rejeição será o descumprimento dos limites de gastos com pessoal em 31/12 do exercício em análise (art. 20), sendo o descumprimento do prazo da recondução uma segunda irregularidade (art. 23, 65 e 66).

Recomendações:

Município: Pará de Minas
Nº do Processo: 1104358

Exercício: 2020

7 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)

1 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2020
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)	30.526.351,09
Dívida Mobiliária	0,00
Dívida Contratual	30.526.351,09
Empréstimos	3.352.848,02
Internos	3.352.848,02
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
Financiamentos	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	25.561.009,27
De Tributos	0,00
De Contribuições Previdenciárias	25.561.009,27
De Demais Contribuições Sociais	0,00
Do FGTS	0,00
Com Instituição não Financeira	0,00
Demais Dívidas Contratuais	1.612.493,80
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00
Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	54.046.128,05
Disponibilidade de Caixa ¹	53.815.353,36
Disponibilidade de Caixa Bruta	61.718.978,94
(-) Restos a Pagar Processados	7.903.625,58
Demais Haveres Financeiros	230.774,69

¹ - Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", do quadro "Outros valores não integrantes da DC". Assim quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, será exibido o valor "0,00" nessa linha.

2 - Apuração do Cumprimento dos Limites

Apuração do Cumprimento dos Limites	Saldo do Exercício de 2020	% Sobre a RCL Ajustada
RCL Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento	289.860.375,38	

Município: Pará de Minas

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104358

Apuração do Cumprimento dos Limites	Saldo do Exercício de 2020	% Sobre a RCL Ajustada
Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II) ²	0,00	0
Limite 90% (Art. 59, inciso III do §1º, da LRF)	313.049.205,41	108
Limite Legal (Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)	347.832.450,46	120
Excesso a Regularizar	0,00	0

² - O valor da linha "Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II)" será igual a (0,00) zero se o valor da linha "Deduções (II)" for superior ao valor da linha "Dívida Consolidada - DC (I)".

Conclusão do Item:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: Pará de Minas

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104358

8 - Demonstrativo das Operações de Crédito (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)

1 - Demonstrativo das Operações de Crédito (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)

Operações de Crédito	Saldo do Exercício de 2020
Mobiliária (I)	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Contratual (II)	0,00
Interna	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (III)	0,00
Externa	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (IV)	0,00
Total (V) = (I + II)	0,00

2 - Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito

Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	289.860.375,38	
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (V + VI - III - IV)	0,00	0
LIMITE 90% (Art. 59, §1º, inciso III, da LRF)	41.739.894,05	14,4
LIMITE LEGAL (Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001) (VIII)	46.377.660,06	16
EXCESSO A REGULARIZAR (IX) = (VII - VIII)	0,00	0

Conclusão do Item:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: Pará de Minas

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104358

9 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

Opinião do Controle Interno:

O Parecer do Controle Interno foi pela regularidade das contas

Conclusão do Item:

Item Regular:

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

Itens Não Abordados ou Abordados Parcialmente:

Município: Pará de Minas

Exercício: 2020

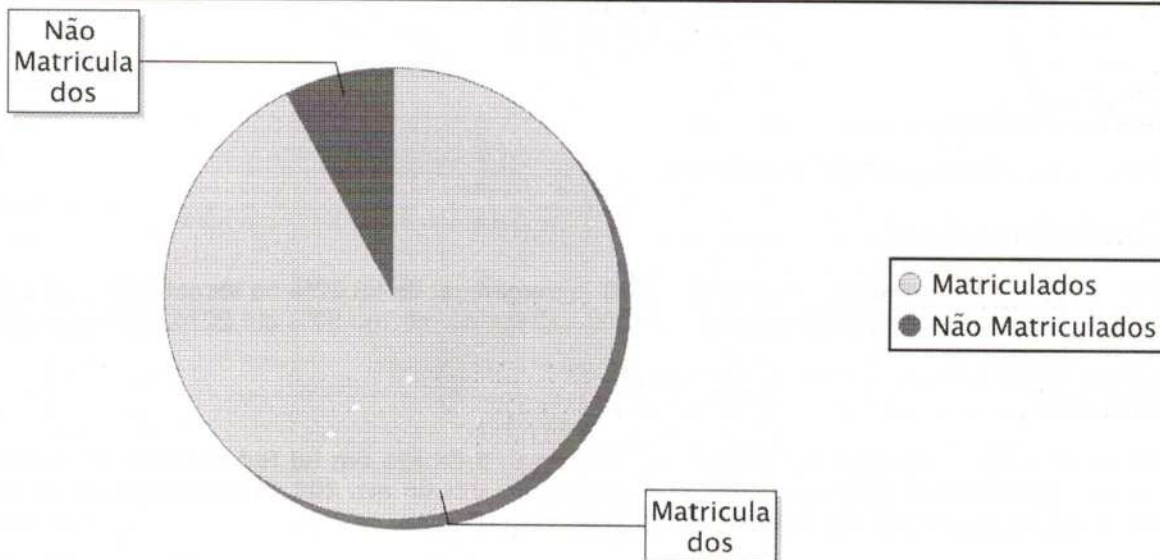
Nº do Processo: 1104358

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014)

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.

A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

População de 4 a 5 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
2214	2043



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

Conclusão do Item:

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2020, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 92.28%.

Recomendações:

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o seu cumprimento.

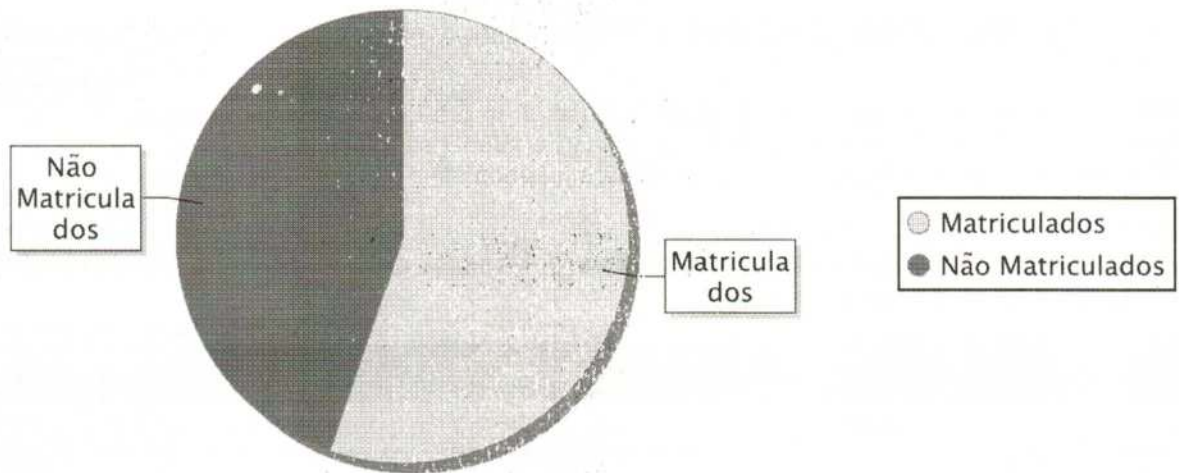
B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.

Município: Pará de Minas

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104358

População de 0 a 3 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
4259	2352



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>**Conclusão do Item:**

O município cumpriu, até o exercício de 2020, o percentual de 55.22% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/ de 2008.

Modalidade da Educação Básica

Modalidade da Educação Básica Piso Nacional (40 horas semanais): R\$R\$ 2.886,24	Valor Pago Pelo Município
Creche	R\$ 3.000,00
Pré Escola	R\$ 3.000,00
Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	R\$ 3.000,00

Fonte: I-EDUC

Questionário Educação - IEGM - Portal SICOM

Conclusão do Item:

O município observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2020, em 12,84 % (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019).

Município: Pará de Minas

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104358

Município: Pará de Minas

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104358

11 - Resultado obtido pelo município no Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM (IN 01/2016 - TCEMG)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais agrega ao parecer prévio sobre as contas do Prefeito municipal o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal que tem por objetivo avaliar os meios empregados pelo governo municipal para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão do município em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

Consoante estabelece a Apostila de Elaboração de Indicadores de Desempenho Institucional, elaborada em 2013 pela ENAP, um bom indicador deve possuir, entre outros, os seguintes atributos: a) Estabilidade: permitindo monitoramentos comparações coerentes; b) Confiabilidade metodológica: os métodos de coleta e processamento devem ser confiáveis c) Confiabilidade da fonte: a fonte de dados fornece o indicador com precisão e exatidão. Objetivando garantir essas propriedades, o IEGM busca refletir a situação da gestão no momento da apuração, verificada por meio de questionário aplicado anualmente pelo Tribunal de Contas aos jurisdicionados e pelos dados encaminhados através SICOM disponíveis em 21/06/2021, data de apuração do índice.

Após a ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões - calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente -, o Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado que obedecem aos seguintes critérios:

NOTA	FAIXA	CRITÉRIO
A	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

A tabela a seguir apresenta uma série histórica dos resultados gerais alcançados pelo Município, nos sete indicadores, os quais estão sujeitos a alterações em razão de outras ações de fiscalização, tais como emissão de parecer prévio referente à Prestação de Contas Anual, inspeções, auditorias, denúncias, representações etc.

DIMENSÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
i-Amb	C+	C	C	C	B	C+
i-Cidade	C	C	B	C	C	B+
i-Educ	B	B	B	B+	B	C+
i-Fiscal	C	C+	B	B	B+	B+
i-Gov TI	C	C+	B	B	B	B
i-Planejamento	B	C+	C+	B	B	C
i-Saúde	B	B	B	B	C+	B
Resultado final	C	C	B	B	B	B

O Tribunal de Contas ao apresentar os resultados do IEGM, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, amplia o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos munícipes sobre os resultados das ações da gestão pública, possibilitando possíveis correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social ao evidenciar a correspondência entre as ações dos governos municipais e as demandas da sociedade.

Município: Pará de Minas

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104358

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

ITENS REGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 26,60% da Receita Base de Cálculo.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 35,91% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e

Município: Pará de Minas

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104358

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Executivo

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 42,23% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Legislativo

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 2,00% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Município

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 44,23% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

9 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

O Relatório de Controle Interno apresentou abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

CONCLUSÃO:

Com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art.45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

RECOMENDAÇÕES:

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Recomenda-se ao Executivo e ao Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência nas informações de repasse e devolução de recursos entre os órgãos.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

As despesas com a MDE devem ser empenhadas utilizando-se somente a fontes de receita 101 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

As despesas com ASPS devem ser empenhadas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a

Município: Pará de Minas
Nº do Processo: 1104358

Exercício: 2020

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma a atender o disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

7 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 3º, inciso II, da Res. SF 40/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

8 - Demonstrativo das Operações de Crédito (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2020, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 92,28%.

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o seu cumprimento.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - Modalidade da Educação Básica

O município observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2020, em 12,84 % (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019).

11 - Segue em anexo o relatório "Painel Covid", no qual são apresentadas informações relativas à execução orçamentária das ações de combate à COVID-19 no ano de 2020 neste Município, bem como outras informações de caráter local sobre os impactos da pandemia.

Município: Pará de Minas

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104358

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

CACGM/DCEM, em 16/08/2021

Nome: Daniel Bomtempo Rodrigues

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 31809

Página 61

Município: Pará de Minas
Nº do Processo: 1104358

Exercício: 2020

Remessas

Informamos que a prestação de contas foi consolidada dia 19/07/2021 e teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
AM-838160703-JAN; AM-838233591-FEV; AM-838614165-MAR; AM-840717934-ABR; AM-850716229-MAI; AM-850809936-JUN; AM-859532357-JUL; AM-859542798-AGO; AM-862838195-SET; AM-865746566-OUT; AM-869840772-NOV; AM-886176404-DEZ
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
AIP-858889826-MAR; AIP-858889830-ABR; AIP-858889833-JUN; AIP-858890234-JUL; AIP-860139498-AGO; AIP-862219797-SET; AM-858743317-JAN; AM-864943030-FEV; AM-865024844-MAR; AM-891181541-ABR; AM-891244648-MAI; AM-891245125-JUN; AM-891255777-JUL; AM-891256176-AGO; AM-891256190-SET; AM-891257172-OUT; AM-891263825-NOV; AM-891269635-DEZ; DCASP-891989784; IP-819537024-JAN
03 - INST. DE PREVIDÊNCIA SERV. PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS
AM-853988931-JAN; AM-854119510-FEV; AM-859345326-MAR; AM-859345742-ABR; AM-859349097-MAI; AM-859351354-JUN; AM-859355578-JUL; AM-859361958-AGO; AM-861944802-SET; AM-865658497-OUT; AM-868510538-NOV; AM-875982394-DEZ
04 - FUMUSA-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
AM-839790712-JAN; AM-839792336-FEV; AM-839792340-MAR; AM-839792344-ABR; AM-848089412-MAI; AM-859512268-JUN; AM-859512272-JUL; AM-860537558-AGO; AM-863357950-SET; AM-866735344-OUT; AM-869972168-NOV; AM-876349868-DEZ
05 - ARSAP - AGÊNCIA REG. SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PM
AM-841538817-JAN; AM-841543674-FEV; AM-841547230-MAR; AM-841550645-ABR; AM-841551297-MAI; AM-858979568-JUN; AM-858979573-JUL; AM-858980257-AGO; AM-861724387-SET; AM-864774416-OUT; AM-867677934-NOV; AM-871743767-DEZ

Processo: 1104358
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pará de Minas
Responsável: Elias Diniz
Exercício: 2020

À Coordenadoria de Pós-Deliberação,

Versam os autos de prestação de contas do executivo municipal de Pará de Minas, referente ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Elias Diniz.

Considerando a inércia reiterada do Poder Legislativo, o Ministério Público de Contas opinou, à peça 29, pela intimação do atual presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, para que encaminhe o comprovante do julgamento realizado pelos parlamentares municipais contendo a cópia digitalizada da ata com o julgamento motivado das referidas contas, bem como a relação nominal dos vereadores presentes, o resultado numérico da votação e a resolução ou decreto legislativo editado (devidamente votado, promulgado e publicado) que exteriorize com clareza o resultado obtido, conforme dispõe o art. 44 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Assim, determino a intimação, por **ARMP**, do Sr. Márcio Lara, presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, para que remeta os documentos solicitados pelo Ministério Público de Contas, imprerterivelmente no prazo de 40 (quarenta) dias úteis.

Cientifique-o de que o descumprimento desta intimação ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 85, IX, da Lei Orgânica do Tribunal.

Manifestando-se o responsável, encaminhem os autos ao Ministério Público de Contas, nos termos do art. 239, § 2º, do Regimento Interno.

Transcorrido *in albis* o prazo fixado, retornem os autos conclusos.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2023.

Agostinho Patrus
Relator
(assinado digitalmente)